

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Portaria HCRP N.º 112, de 6 de maio de 2025

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP);

Considerando o Decreto nº. 69.045, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores;

Considerando, ainda, a Portaria S/IMESC nº 02, de 5 de fevereiro de 2025, que regulamenta a realização da avaliação biopsicossocial para a apuração da necessidade de concessão de horário especial de trabalho aos servidores estaduais com deficiência ou transtorno do espectro autista ou que tenham cônjuge, companheiro, filhos ou dependentes com deficiência ou transtorno do espectro autista, nos termos do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024.

Resolve baixar a presente:

PORTARIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP concederá jornada reduzida ao servidor com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, independentemente de compensação de horário, se comprovada a necessidade de tal medida, nos termos previstos nesta Portaria.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo será aplicado, também, nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º - São considerados dependentes, para os fins desta Portaria, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta, por parte do servidor requerente à pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista:

1. os irmãos;
2. os ascendentes ou descendentes, até o segundo grau de parentesco;
3. os enteados, padrastos e madrastas;
4. os menores sob guarda ou tutela judicial;
5. os curatelados, em relação aos seus curadores.

§ 3º - A jornada reduzida será concedida somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições desta Portaria.

Artigo 2º - A jornada reduzida de que trata esta Portaria consistirá na adoção das seguintes modalidades:

I - redução da jornada de trabalho semanal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento);

II - estabelecimento, ao servidor do órgão ou entidade que adotar as disposições do Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, e da Portaria HCRP nº 200/2024, da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, com obrigação de comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, para reunião com superiores e cumprimento de eventuais obrigações presenciais;

III - exceção do disposto no “caput” e no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, para autorizar o cumprimento da jornada de trabalho em faixa horária diversa daquelas previstas em tal artigo, desde que dessa autorização não fique caracterizado trabalho a ser remunerado por adicional noturno.

§ 1º - Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a concessão da jornada reduzida não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da jornada.

§ 2º - As modalidades de jornadas reduzidas referidas neste artigo poderão ser concedidas de modo alternativo ou cumulativo, conforme a necessidade.

§ 3º - As modalidades de jornadas reduzidas, de que tratam os incisos II e III deste artigo terão o seu deferimento condicionado à ausência de prejuízo ao serviço, conforme manifestação da chefia imediata do servidor.

§ 4º - Se houver mais de uma pessoa abrangida pelos §§ 1º e 2º do artigo 1º, a redução da jornada de trabalho referida neste artigo poderá ser de até:

1. 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso I deste artigo;
2. 35% (trinta e cinco por cento), na hipótese do § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Todas as previsões de alteração de jornada deverão ser aprovadas pela administração do HCFMRP-USP, visando assegurar a organização e a eficiência dos trabalhos, tendo como objetivo principal evitar prejuízos ao serviço, garantindo que as ações estejam alinhadas com as necessidades da área e com as diretrizes estabelecidas.

SEÇÃO II

Do procedimento

Artigo 4º - A apuração da necessidade de concessão de jornada reduzida será realizada mediante avaliação biopsicossocial, sob a responsabilidade do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

§ 1º - A avaliação de que trata o “caput” deste artigo será renovada:

1. após 5 (cinco) anos, contados da data da avaliação anterior, ou em prazo inferior, se indicado na avaliação;
2. a qualquer tempo, na hipótese de alteração das condições que ensejaram o deferimento da jornada reduzida, ou a critério da Administração.

§ 2º - O relatório da avaliação poderá propor, fundamentadamente, a dispensa da renovação de que trata o item 1 do § 2º deste artigo, por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 5º - O servidor solicitará a concessão de jornada reduzida por meio do modelo apresentado no Anexo I, indicando a necessidade de concessão de jornada reduzida e a modalidade pretendida, instruindo-o com:

I - relatório médico emitido por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina, contendo:

- a) a identificação da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista;
- b) a indicação do código do diagnóstico, de acordo com a denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças.

II - comprovação do grau de parentesco ou da dependência, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artigo 1º;

III - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade de haver a concessão de jornada reduzida.

§ 1º - O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de jornada reduzida.

§ 2º - Se o requerimento deixar de atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, serão cabíveis, sucessivamente:

1. a notificação do servidor, para complementação em 5 (cinco) dias úteis;
2. o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Artigo 6º - O Centro de Recursos Humanos:

I - dará ciência à chefia imediata do servidor sobre o pedido de concessão de jornada reduzida;

II - verificará o cumprimento dos incisos I e II do artigo 4º e, se necessário e com concordância da chefia, adotar as providências previstas no § 2º do artigo 4º;

III - providenciará, junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, o agendamento da avaliação.

Artigo 7º - Após avaliação, o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC comunicará o resultado ao Centro de Recursos Humanos do HCFMRP-USP.

Artigo 8º - O Centro de Recursos Humanos submeterá os autos ao Gabinete da Superintendência, com os seguintes documentos:

I - resultado da avaliação de que trata o artigo 6º;

II - manifestação da chefia imediata do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 2º;

III - despacho conclusivo, mediante o qual deverá opinar, fundamentadamente sobre:

a) o requerimento do servidor;

b) os parâmetros para a concessão de jornada reduzida, inclusive, o percentual da redução de jornada de trabalho semanal, se cabível;

c) os percentuais aplicáveis, pautando-se para tanto nos critérios técnicos e administrativos previamente indicados pelo IMESC, garantindo que a distribuição dos percentuais ocorra de forma equitativa e que seja fundamentada em parâmetros objetivos.

Artigo 9º - Caberá ao Gabinete da Superintendência:

I - solicitar a complementação da instrução processual, se necessário;

II - decidir sobre o pedido de concessão de jornada reduzida e sobre eventual proposta de dispensa de renovação da avaliação, nos termos do § 3º do artigo 3º.

Artigo 10 - O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação da decisão de que trata o inciso II, interpor recurso à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato, devendo ser apresentado junto ao Centro de Recursos Humanos, para instrução do processo.

§ 1º - O Gabinete da Superintendência realizará, de ofício, a revisão do ato de deferimento:

1. nas hipóteses do § 2º do artigo 3º;

2. em caso de alteração da repartição de exercício do servidor.

§ 2º - Em sede recursal, com relação à avaliação do IMESC, somente será admissível o deferimento de nova avaliação, nas seguintes hipóteses:

a) Demonstração de algum vício na avaliação biopsicossocial;

b) Demonstração de ausência de fundamentação na avaliação biopsicossocial;

c) Demonstração de inobservância dos critérios técnicos e operacionais definidos na presente Portaria;

d) Apresentação pelo servidor, juntamente com suas razões recursais, de nova documentação médica que justifique a reavaliação.

§ 3º - A mera insatisfação com as conclusões constantes do laudo não é motivo justificador para o deferimento, junto ao IMESC, de nova avaliação biopsicossocial.

§ 4º - A decisão do recurso será de competência da Superintendência.

Artigo 11 - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções, a análise e a concessão de jornada reduzida realizar-se-ão quanto a cada vínculo funcional, observadas as respectivas especificidades.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será realizada, preferencialmente, uma única avaliação abrangendo todos os vínculos funcionais.

SEÇÃO III

Dos deveres do servidor e da cessação da jornada reduzida

Artigo 12 - O deferimento de jornada reduzida pressupõe a assunção, pelo servidor, dos seguintes deveres:

I - abster-se de realizar outra atividade remunerada, no período correspondente à redução da jornada de trabalho;

II - comunicar à chefia imediata qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento.

Artigo 13 - A jornada reduzida cessará, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do servidor, em caso de:

I - verificação da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do jornada reduzida de trabalho;

II - descumprimento do previsto no artigo 9º.

Parágrafo único - A jornada reduzida cessará, também, na hipótese do § 2º do artigo 3º:

I - se a nova avaliação demonstrar que não mais subsiste a necessidade da jornada reduzida;

II - se houver recusa ao cumprimento do dever de realizar nova avaliação.

SEÇÃO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14 - O disposto nesta Portaria aplica-se, nas mesmas condições, observadas as especificidades de cada regime jurídico:

I - aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

II - aos empregados públicos vinculados a esta Autarquia, inclusive, àqueles que celebrarem contratos de trabalho por prazo determinado.

Artigo 15 - Os pedidos de concessão de jornada reduzida de que trata esta Portaria tramitarão com prioridade, nos termos do inciso VII do artigo 9º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 6 de maio de 2025.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI

Superintendente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço

completo), venho, por meio deste, declarar para os devidos fins que sou pessoa ou responsável por pessoa com deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI).

Caso seja responsável por pessoa com deficiência, informar o vínculo nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 69.045/2024:

- () Cônjuge
- () Companheiro(a)
- () Filho(a)

Dependente

1. Tipo de Deficiência:

Marque a opção que se aplica:

Deficiência Física

Deficiência Auditiva

Deficiência Visual

Deficiência Intelectual

Deficiência Mental/Psicossocial

Deficiência Múltipla

2. Descrição da Deficiência:

Descreva, de forma breve, a natureza da deficiência e, se possível, as limitações funcionais associadas:

3. Descrição da jornada de trabalho e atividades realizadas:

Indique o número de horas semanais trabalhadas e descreva, de forma breve, as atividades realizadas:

4. Documentação Médica:

Declaro ainda que possuo a documentação médica comprobatória da minha condição de pessoa com deficiência, emitida por profissional de saúde competente, que pode ser apresentada quando solicitada.

5. Ciência das Implicações Legais:

Estou ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar responsabilidades legais conforme previsto na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de autodeclaração.

Assinatura do Declarante

Local: _____

Data: ____/____/____

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.05.06.1.1.36.22.214.1054986

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>